

LEI N° 576/2020 De 19 de agosto de 2020.

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento aos proprietários de imóveis onde situa-se estabelecimentos comerciais e congêneres e que exercem atividade empresarial no âmbito do Município de Frei Paulo/SE, nos exercícios dos anos de 2020 e 2021.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) os proprietários de imóveis onde funcione estabelecimentos comerciais, empresas e congêneres fornecedores de bens e serviços não essenciais que foram proibidos de funcionar pelo Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, neste município.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento às pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos que exerçam e/ou pratiquem quaisquer atividades dedicada à indústria, comércio, prestação de serviço ou atividade fornecedoras de bens e serviços não essenciais que foram proibidos de funcionar pelo Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de Março de 2020, neste município.

Art. 3º Esta isenção aplica-se aos profissionais autônomos optantes ou não do Regime Simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização tributária aplicável aos Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequena Porte (EPP) – SIMPLES NACIONAL.

§1°. Entende-se por profissional autônomo, para efeitos desta Lei, o profissional liberal e o não liberal, conforme definido no art. 125,II, do Código Tributário Municipal.

§2º. Equipara-se a empresa, o profissional autônomo que utilizar mais de 02 empregados, a qualquer título, na execução direta dos serviços por eles prestados.



Art. 4º A isenção de que trata esta Lei compreenderá apenas para a obrigação tributária principal dos aludidos tributos citados nos artigos 1º e 2º desta lei, no exercício dos anos de 2020 e 2021. Outrossim, produzirá seu efeito a partir da data de sua publicação.

§1º Após a sanção e publicação da lei, as isenções tratadas nesta lei dispensarão de despacho da autoridade fazendária municipal para sua concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 19 de agosto de 2020.

Anderson Menezes Prefeito Municipal